

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DECRETO MUNICIPAL Nº 096, DE 19/11/2020

Dispõe Sobre a Constituição da Comissão Administrativa de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Vereadores de Aurora do Pará e dá Outras Providências. A Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará, Excelentíssima Senhora Katiane Feitosa da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o que dispõe a Instrução Normativa nº 16/2020 - TCM/PA; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, através da Instrução Normativa nº 16, de 11 de novembro de 2020 que disciplinou o instituto da transição de governo e suas formalidades necessárias à bem da administração pública; CONSIDERANDO que, conforme o resultado das eleições municipais de 2020 oficialmente proclamado em 16 de novembro de 2020 que teve como eleito o Sr. ARTEMES DA SILVA OLIVEIRA; CONSIDERANDO AINDA que, através datada de 18 de novembro do corrente ano, recepcionada nesta Edilidade na mesma data, o Prefeito Eleito fez valer a prerrogativa estabelecida no inciso VI do Art. 5º da IN nº 16/2020-TCM/PA indicando o nome dos membros para composição da Comissão Administrativa para Transição de Mandato da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Administrativa para Transição de Mandato da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará que será composta dos seguintes membros:

- I - Júlio Cesar Ferreira do Nascimento;
- II - Judith Harumi de Lacerda Tsuchiya;
- III - Narciso Reis de Jesus Nazaré;
- IV - Jandson da Silva Magalhães;
- V - Maristella Moraes Castelo Branco;
- VI - Glauber Daniel Bastos Borges;
- VII - Alessandra Barroso Portugal DelPiero;
- VIII - Hayerksley Markirius de Lima;
- IX - Isaac dos Santos Farias;
- X - Jean Jaime Rodrigues Bobsien;
- XI - José Anacleto Ferreira Garcias.

Parágrafo Único. Fica designada a Sra. JUDITH HARUMI DE LACERDA TSUCHIYA como Coordenadora Geral da Comissão Administrativa de Transição de Mandato da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

Art. 2º - Nos termos do inciso I do Art. 2º da IN nº 16/2020-TCM/PA o Período de transição de mandato inicia-se a partir da data de publicação oficial do presente Decreto e encerra-se no dia da posse do Prefeito Eleito.

Art. 3º - nos termos do art. 6º da IN nº 16/2020-TCM/PA compete à Comissão de Transição de Mandato da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, providenciar, no que couber, junto aos setores correspondentes, a coleta, guarda, análise e apresentação dos seguintes documentos ao Presidente Eleito:

- I - Plano Plurianual - PPA;
- II - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício seguinte;
- III - Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício do último ano de mandato e não utilizados em sua totalidade até 31 de dezembro daquele ano;
- IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício seguinte, contendo os Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se anexar a:
 - a) legislação tributária municipal atualizada;
 - b) relação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária atualizada, até o exercício de 2020, ou seja, do último ano de mandato;
 - c) leis e/ou atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;
 - d) especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e,
 - e) especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais.
- V - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:
 - a) Termo de Conferência do Saldo em Caixa, se existir;
 - b) Termo de Conferência de Saldos em Bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,
 - c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).
- VI - demonstrativo de restos a pagar, referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, com:
 - a) segregação dos processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano,
 - b) contemplação das fontes de recursos,
 - c) classificação funcional programática,
 - d) as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;
 - e) os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA),
 - f) os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA) dos últimos 05 (cinco) exercícios anteriores ainda não quitados;
- VII - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de

contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros instrumentos correlatos de transferências de recursos, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VIII - cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 05 (cinco) bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 02 (dois) quadrimestres ou do 1º semestre, para os municípios que gozem desta faculdade, com todos os seus anexos obrigatórios;

IX - inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, do exercício do ano anterior ao ano de transição do mandato, bem como idêntico levantamento, incluindo-se os de materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Direta e Indireta, levantados no mês antecedente à transição do mandato ou durante seu curso;

X - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transição do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;
- c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;
- d) servidores contratados por prazo determinado; e,
- e) servidores cedidos e os recebidos em cessão.

XI - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas ao décimo terceiro salário;

XII - comprovante de que a Administração se encontra regular, quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio ou, se for o caso, dos processos de parcelamento de débitos previdenciários em curso;

XIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

XIV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até 90 (noventa) dias, a contar da posse do eleito;

XV - relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes;

XVI - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão ou instrumentos congêneres vigentes;

XVII - processos de Tomada de Contas Especial instaurados no exercício findo e nos 03 (três) anteriores;

XVIII - avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior ao da posse e/ou a última efetivamente realizada no instituto previdenciário municipal, nos municípios onde houver;

XIX - relação nominal de servidores aposentados e de pensionistas, vinculados ao regime próprio de previdência, nos municípios onde houver;

XX - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

XXI - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

XXII - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil - RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;

XXIII - relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;

XXIV - relação de obras e serviços de engenharia em execução, em atraso e/ou paralisados, com a indicação da(s) fonte(s) de recurso(s); detalhamentos relacionados ao objeto e da empresa responsável pela execução/contrato, bem como esclarecimentos relacionados ao atraso e/ou paralisação dos mesmos serviços.

XXV - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:

- a) Lei Orgânica Municipal atualizada;
- b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
- c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
- d) Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
- f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;
- g) Código de Ética ou diploma equivalente;
- h) Legislação tributária codificada;
- i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;
- j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;
- k) Plano Municipal de Educação / Plano Municipal Decenal de Educação;
- l) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;
- n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;
- o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; e,
- p) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento, se houver.

§ 1º. Para cada convênio, termo de parceria, cooperação e/ou outro instrumento congênere, em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, além de observado o estabelecido nas normativas vigentes no âmbito do TCM/PA, deverá ser informado e disponibilizado, ainda:

- a) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada, aprovada e encaminhada ao TCM/PA;
- b) as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano, no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada.
- c) os documentos pertinentes ao(s) beneficiário(s), ao(s) ajuste(s) firmado(s), inclusive aqueles referentes a sua execução, total ou parcial.

§ 2º. Para cada convênio e/ou instrumento congênere em que a Administração Pública Municipal é beneficiária de recursos financeiros, oriundos da União ou do Estado do Pará, deverá ser informado e disponibilizada, ainda:

- a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;